



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 847 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 10 de janeiro de 2024

ÍNDICE

PORTARIAS	02
LICITAÇÃO	06

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação,
de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10100/2024**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 09 de Janeiro de 2024 os efeitos da Portaria nº 8589/2020, que designou a servidora **Aline de Oliveira Panontim Araujo** portadora da CTPS 12194 Série 00356-SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe de Serviço de Cadastro e Tributação, retornando para o emprego permanente de origem como **Escriturário – ref. 18**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10101/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100 para a servidora abaixo relacionado:

Aline de Oliveira Panontim Araújo portadora do R.G. Nº 47.400.454-5, ocupante do emprego permanente de Escriturário – ref. 18, durante o período de 10 de Janeiro de 2024 a 08 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10102/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as Servidoras da rede Municipal de Ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme previsto na *Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49, a partir de 02 de Janeiro de 2024:*

Nível	Nome	Emprego
VI – ref. 16	Silvia de Toledo Franciso – CTPS 039058 Série 00530-SP.	Professor de Educação Básica I
III – ref. 8	Jailson Garcia Miguel – CTPS 021638 Série 00168-SP.	Professor de Educação Básica II
V – ref. 9	Mateus Antonio Augusto Piva – CTPS 17375 Série 00282-SP.	Professor de Educação Básica II
IV – ref. 3	Alini Liliani Ficher – CTPS 59038 Série 00356-SP.	Professor de Educação Infantil
IV – ref. 3	Emília Aparecida Domingues – CTPS 15426 Série 00296-SP.	Professor de Educação Infantil
V – ref. 11	Odete dos Santos Prado – CTPS 17671 Série 00244-SP.	Professor de Educação Infantil
IV – ref. 03	Paula Falcão Baptista Domingues – CTPS 95286 Série 00178-SP.	Professor de Educação Infantil
IV – ref. 03	Sandra Rodrigues Ferreira – CTPS 47825 Série 0099-MG.	Professor de Educação Infantil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10103/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, em virtude da concessão de aposentadoria (INSS):

- **MARIA DO CARMO DE SOUZA MORAES**- portadora da CTPS 35630 Série 00111-SP, ocupante do emprego público permanente de *PROFESSOR ADJUNTO I*, a partir de 08 de Janeiro de 2024.

- **ROSELI MALAGODI DEL CIELO BUZETO**- portadora da CTPS 89295 Série 042-SP, ocupante do emprego público permanente de *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I*, a partir de 08 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10104/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, a partir de 08 de Janeiro de 2024, a servidora **MARIA EFIGENIA DOS SANTOS LIRA** – portadora da CTPS 25636 Série 00232-SP, ocupante do emprego público em comissão de COORDENADORIA DE TRABALHO RURAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10105/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por necessidade dos serviços, a servidora abaixo relacionada, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Unidade de Saúde**, nos termos da L.C. nº 310/2022, a partir de 02 de janeiro de 2024:

NOME	EMPREGO PERMANENTE:
Juliana Peres Silvério – CTPS 59789 SÉRIE 00196 SP	Escriturário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 10106/2024*“Dispõe sobre Promoção por antiguidade dos servidores municipais”***JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 197/2012 de 27 de Novembro de 2012 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 316/2023, bem como o Decreto Municipal nº 3478/2015, que dispõem sobre a promoção “por antiguidade” de servidores ocupantes de emprego permanente, que contarem na data de apuração, com 02 (dois) anos ou mais de efetivo serviço na referência, apurada com base na data de 30 de Junho de 2023, promovendo-se o servidor a partir de 1º de Julho de 2023 conforme relação preparada pela Divisão de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, regido pela C.L.T. que fica enquadrado na seguinte referência:

MATRÍC.	NOME	CARGO	NÍVEL	PADRÃO
199301	DONIZETTI PEREIRA MACHADO	48- TRABALHADOR BRAÇAL	I	19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a data de 01 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de janeiro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos**, conforme pedido da **Secretaria de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

I – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 22.862.531/0001-26, Inscrição Estadual nº 170/0009629 com sede na Rua José Bonifácio nº 531 – Centro - Cidade Barão de Cotegipe, CEP 99740-000 – RS, representada pela **Srta. Adriana Fátima Guralski**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Erechim/RS, portadora do **RG nº 3092167919 SJS** e do **CPF nº 021.847.330-32**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	FRCS.	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000UI + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000UI SOLUÇÃO ORAL 10ML	NATUBRAS IND E COMERCIO DE PRD NAT - EIRELI 7898575780884	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00

2 DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0052.2.014	- Manutenção Depto Saúde
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 3.3.90.30.00 10.122.0052.2.014	- Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE CONSUMO - Manutenção Depto Saúde	Vínculo 05.300.0102
02.06.00 02.06.01 3.3.90.30.00 10.301.0047.2.216	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE CONSUMO - Estratégia da Saúde da Família	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.32.00 10.301.0047.2.216	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE DISTR GRATUITA - Estratégia da Saúde da Família	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.30.00 10.301.0047.2.219	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE CONSUMO - Unidade Básicas de Saúde - UBS	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.30.00 10.301.0047.2.219	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE CONSUMO - Unidade Básicas de Saúde - UBS	Vínculo 05.300.0102
02.06.00 02.06.01 3.3.90.32.00 10.301.0047.2.219	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE DISTR GRATUITA - Unidade Básicas de Saúde - UBS	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.32.00 10.303.0050.2.227	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE DISTR GRATUITA - Componente Medicamento Básico	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.32.00 10.303.0050.2.227	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE DISTR GRATUITA - Componente Medicamento Básico	Vínculo 05.300.0034
02.06.00 02.06.01 3.3.90.30.00 10.303.0051.2.228	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE CONSUMO - Componente Medic. Dispensação Excepcional	
02.06.00 02.06.01 3.3.90.32.00 10.303.0051.2.228	- SECRETARIA DE SAUDE - Assistência Médico-hospitalar - MATERIAL DE DISTR GRATUITA - Componente Medic. Dispensação Excepcional	

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – **A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.**

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

- 7.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.3 – A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.
- 7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;
- 7.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;
- 7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;
- 7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;
- 7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;
- 7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;
- 7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 8.1 – Compete ao Município:
- 8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;
- 8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- I – ensejar o retardamento da execução da ata;
- II – apresentar documentação inverossímil exigida;
- III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;

IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e

10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

11 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 05 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisângela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Sra. Adriana Fátima Gurski

RG nº. 3092167919 SJS e CPF 021.847.330-32.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.**

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo**

Lopes, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº

079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente

ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 09.944.371/000368, Inscrição Estadual nº 407.872.052.119 com sede na Av. Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes nº 2.400 – Distrito Industrial - Cidade de Jundiá, CEP 13.213-008 – SP, representada pelo **Sr. José Paulo Gesser**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, portador do **RG nº 1.545.724 – SESP/SC** e do **CPF nº 541.063.899-91**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
02	40.000	COMP.	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	BRAINFARMA 1.5584.0271.001-1	R\$ 0,0320	R\$ 1.280,00
09	100.000	COMP.	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	NEO QUIMICA 1.5584.0194.001-1	R\$ 0,0267	R\$ 2.670,00
45	20.000	COMP.	LORATADINA 10 MG	BRAINFARMA 1.5584.0465.003-0	R\$ 0,0694	R\$ 1.388,00

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **Vínculo 05.300.0102**
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA **Vínculo 05.300.0034**
 10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – **A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.**

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3– A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

- 7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;
- 7.1.7– Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;
- 7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;
- 7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;
- 7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;
- 7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;
- 7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 8.1 – Compete ao Município:
- 8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;
- 8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- I – ensejar o retardamento da execução da ata;
- II – apresentar documentação inverossímil exigida;
- III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
- IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

- 9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e

10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

II – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 05 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisângela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Sr. José Paulo Gesser

RG nº. 1.545.724 – SESP/SC e CPF 541.063.899-91.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos**, conforme pedido da **Secretaria de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

I – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. **03.652.030/0001-70**, Inscrição Estadual nº **170/0004449** com sede na BR 480 nº 795 – Centro - Cidade Barão de Cotegipe, CEP 99.740-000 – RS, representada pelo **Sr. Edivar Szymanski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portador do **RG nº 5051132966 SSP/RS** e do **CPF nº 670.481.290-34**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
04	60.000	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	BIOLAB SANUS 1097400460112	R\$ 0,50	R\$ 30.000,00

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **Vínculo 05.300.0102**
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **Vínculo 05.300.0102**
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA **Vínculo 05.300.0034**
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – **A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.**

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3– A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAUDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;

7.1.7– Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;

7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;

7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;

- 7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;
- 7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;
- 7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 8.1 – Compete ao Município:
- 8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;
- 8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:
- I – ensejar o retardamento da execução da ata;
 - II – apresentar documentação inverossímil exigida;
 - III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
 - V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI – cometer fraude fiscal;
 - VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
 - VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
 - IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e
- 10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 05 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisângela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sr. Edivar Szymanski

RG nº. 5051132966 SSP/RS e CPF 670.481.290-34.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos**, conforme pedido da **Secretaria de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI**, CNPJ nº. **03.945.035/0001-91**, Inscrição Estadual nº **707.088.401.00-16**, com sede na Rua Citlog, nº 333 - Jardim Aeroporto – CEP 37.031-090 – Varginha/MG, representada pelo **Sr. José Maria Nogueira**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Cidade de Varginha/MG, portador do **RG nº M-940.349 SSP/MG e do CPF nº 171.445.586-68**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
46	10.000	COMP.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB 1542300120020	R\$ 0,0431	R\$ 431,00
55	2.000	TBS.	PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO POMADA 45 G	BELFAR	R\$ 2,4477	R\$ 4.895,40

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

Vínculo 05.300.0034

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – **A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.**

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3 – A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;

7.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;

7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;

7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;

7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;

7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;

7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1 – Compete ao Município:

8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;

8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:
 - I – ensejar o retardamento da execução da ata;
 - II – apresentar documentação inverossímil exigida;
 - III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
 - V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI – cometer fraude fiscal;
 - VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
 - VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
 - IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:
 - 10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e
 - 10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.
- 11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

- 12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 05 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisangela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI

Sr. José Maria Nogueira

RG nº. M-940.349 SSP/MG e do CPF Nº 171.445.586-68.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

I – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº. 44.734.671/0022-86, Inscrição Estadual nº 374.076.430.117, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2 – S/Nº - CEP 13.974-908 – Itapira/SP, representada pelo **Sr. Adriano Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, portador do **RG 30.329.399-8** e do **CPF 281.036.848-13**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
28	100.000	COMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	CRISTÁLIA/ 1.0298.0042.008-3	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
37	30.000	COMP.	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA 1.0298.0020.022-9	R\$ 0,1640	R\$ 4.920,00
38	50.000	COMP.	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA 1.0298.0020.025-3	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
39	400	FRCS.	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML 20 ML	CRISTALIA 1.0298.0020.030-1	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
41	300	FRCS.	LEVOMEPRMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 20 ML	CRISTALIA 1.0298.0028.013-3	R\$ 10,96	R\$ 3.288,00
42	40.000	COMP.	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	CRISTALIA 1.0298.0028.014-1	R\$ 0,4890	R\$ 19.560,00

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
10.122.0052.2.014-	Manutenção Depto Saúde	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	Vínculo 05.300.0102
10.122.0052.2.014-	Manutenção Depto Saúde	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
10.301.0047.2.216-	Estratégia da Saúde da Família	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTR GRATUITA	
10.301.0047.2.216-	Estratégia da Saúde da Família	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
10.301.0047.2.219-	Unidade Básicas de Saúde - UBS	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	Vínculo 05.300.0102
10.301.0047.2.219-	Unidade Básicas de Saúde - UBS	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTR GRATUITA	
10.301.0047.2.219-	Unidade Básicas de Saúde - UBS	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTR GRATUITA	
10.303.0050.2.227-	Componente Medicamento Básico	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTR GRATUITA	Vínculo 05.300.0034
10.303.0050.2.227-	Componente Medicamento Básico	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
10.303.0051.2.228-	Componente Medic. Dispensação Excepcional	
02.06.00	- SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.01	- Assistência Médico-hospitalar	
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTR GRATUITA	
10.303.0051.2.228-	Componente Medic. Dispensação Excepcional	

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3 – A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;

7.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;

7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;

7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;

7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;

7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;

7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1 – Compete ao Município:

8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;

8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;

8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que: I – ensejar o retardamento da execução da ata;

II – apresentar documentação inverossímil exigida;

- III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
- IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:
 - 10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e
 - 10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.
- 11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO DE SOCORRO** em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

- 12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 08 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisangela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Sr. Adriano Gomes dos Santos

RG nº 30.329.399-8 e do CPF Nº 281.036.848-13.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos**, conforme pedido da **Secretaria de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944

e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0001-38, Inscrição Estadual nº 582.596.876.113, com sede na Rua Humaitá nº 290 - Santa Cruz do José Jacques – Cep 14020-680 - Ribeirão Preto/SP, representada pelo **Sr. André Luiz Habenschus**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, portador do **RG nº 20.722.189** e do **CPF nº 122.273.368-46**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
24	20.000	COMP.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	BRAINFARMA 1558400960035	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
31	2.000	COMP.	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10 ML	HIPOLABOR 1134301330030	R\$ 1,4070	R\$ 2.814,00
40	15.000	COMP.	LEVOFLOXACINO 500 MG	EUROFARMA 1004306710046	R\$ 0,76	R\$ 11.400,00
56	30.000	CPS.	PIROXICAM 20 MG	BRAINFARMA 1558404890015	R\$ 0,1930	R\$ 5.790,00

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **Vínculo 05.300.0102**
10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS
02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

Vínculo 05.300.0034

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3– A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

- 7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;
- 7.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;
- 7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;
- 7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;
- 7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;
- 7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;
- 7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1 – Compete ao Município:

- 8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;
- 8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- I – ensejar o retardamento da execução da ata;
- II – apresentar documentação inverossímil exigida;
- III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
- IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e

10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

II – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 08 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisangela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Sr. André Luiz Habenschus

RG nº 20.722.189 e do CPF Nº 122.273.368-46

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos**, conforme pedido da **Secretaria de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no anexo I - Termo de Referência.

PROCESSO 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes**, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.338.944 e do CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado à Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 724, Chácara Recinto, Jardim Vitória, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em 28/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

I – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, Inscrição Estadual nº 256.542.937, com sede na Rodovia BR 101 Km 131, Nº 131 - CEP 88.349-175 - Camboriú/SC, representada pelo Sr. **Adriano Rodrigues da Silva**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú/SC, portador do RG nº 25.042.642-0 SSP/SP e do CPF nº 143.179.058-33.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA- FABRICANTE/ REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
35	10.000	COMP.	FLUCONAZOL 150 MG	FLUCONID/ VITAMEDIC 533513040023803	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00

2 – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos para uso pela Secretaria de Saúde desta municipalidade na Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de (12) doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 3002/2011.

5 – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.122.0052.2.014- Manutenção Depto Saúde

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
 10.301.0047.2.216- Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

Vínculo 05.300.0102

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA

10.301.0047.2.219- Unidade Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA **Vínculo 05.300.0034**
10.303.0050.2.227- Componente Medicamento Básico

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - **SECRETARIA DE SAUDE**
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0051.2.228- Componente Medic. Dispensação Excepcional

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças da municipalidade, sem acréscimos de quaisquer naturezas, devendo conter ainda no corpo da nota fiscal o nº do processo e do Pregão Eletrônico.

6.2 – **A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a licitante vencedora, para fins de recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.**

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4 – O Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

7.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

7.1.3– A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo, não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento do setor responsável e deverá ser entregue no **CENTRO DE SAÚDE II – Prof. Felício Vita Júnior** localizado na Rua Dr. Hallin Feres, nº 294 – Centro – Socorro.

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, ou técnicos;

7.1.7– Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos; 7.1.8 – Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 – A licitante vencedora caso não informado na proposta deverá informar, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, para possíveis contatos;

7.1.10 – O(s) produto(s) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) registrado(s) deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do governo federal, que esteja estabelecido durante a vigência da ata de registro de preços, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume entre outros;

- 7.1.11 – A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo os produtos ser substituídos no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer defeito de fabricação;
- 7.1.12 – A empresa Detentora deverá fornecer o nome e telefone do responsável e manter o cadastro atualizado e também fornecer os documentos e informações necessárias durante a vigência da ata;
- 7.1.13 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada item;
- 7.1.14 – A DETENTORA obriga-se a entregar os medicamentos com validade equivalente há pelo menos 12 (meses) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela gestora da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Saúde, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 8.1 – Compete ao Município:
- 8.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo – II;
- 8.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços conforme art.19 do Decreto Municipal 3002/2011;
- 8.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 8.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Socorro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- I – ensejar o retardamento da execução da ata;
- II – apresentar documentação inverossímil exigida;
- III – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
- IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

- 9.2 – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1 – O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 10.1.2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e
- 10.1.6 – tiver presentes razões de interesse público.

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 11.1 – Caso a qualidade dos produtos não correspondam a especificação do objeto, serão eles rejeitados para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita no item 8.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante registrada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com a Ata, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12 – DO FORO:

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 08 de Janeiro de 2024.

Município de Socorro Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Elisangela Marciela Lopes Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sr. Adriano Rodrigues da Silva

RG nº 25.042.642-0 SSP/SP e CPF Nº 143.179.058-33.

TESTEMUNHAS

Filomena B. F. Corrêa Bueno

RG: 20.488.666-1

Lilian Mantovani Pinto de Toledo

RG: 29.228.854-2